



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15942 , DE 27 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

§ 1º As viagens a que se refere o *caput* deste artigo serão solicitadas pelos Secretários ou Coordenadores, acompanhadas de justificativas circunstanciadas.

§ 2º Os deslocamentos para fora do Estado deverão, além de cumprir o parágrafo anterior, serem submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 3º Não se aplicará o parágrafo anterior às entidades consideradas empresas públicas e de economia mista.

Art. 2º Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, pousadas e transporte.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º O servidor que, em viagem de serviço, contar com transporte oficial, hospedagem em instalação oficial e alimentação por conta do Estado, não fará jus à diárias.

§ 3º O servidor que, em viagem de serviço, contar com transporte oficial, hospedagem em instalação oficial, fará jus a uma diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O servidor que, em viagem a serviço de campo, contar com transporte oficial fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente ao seu cargo, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O servidor que em viagem de serviço representar, ou acompanhar na condição de assessor, autoridade estadual hierarquicamente superior, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a esta.

§ 1º. Entende-se por assessor de autoridade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto de viagem, exceto para os motoristas, pilotos, ajudantes de ordens e agentes de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º Aos ajudantes de ordens e agentes de segurança que, em viagem de serviço exercerem a segurança pessoal da esposa e/ou filhos do Governador e do Vice-Governador farão jus ao mesmo valor das diárias atribuídos a estes.

Art. 4º As diárias serão pagas preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

§ 1º O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 2º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada.

§ 3º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica autorização, previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º deste Decreto, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º Nos deslocamentos para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento) do valor previsto no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º A comprovação do uso das diárias fará parte integrante do mesmo processo da concessão e constará de bilhete de passagem ou outro documento que substitua e o relatório dos trabalhos executados.

§ 1º O Governador, o Vice-Governador, o Secretário de Estado, Diretor Geral, Superintendente e Coordenador Geral, bem como quando em efetivo exercício do cargo, Motoristas, Agentes de Segurança, Ajudantes de Ordens e Pilotos de Aeronaves, ficam isentos da apresentação do relatório de trabalhos executados.

§ 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

§ 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa.

§ 4º Para efeito de percepção de novas diárias, a Controladoria Geral do Estado poderá baixar provisoriamente a responsabilidade do servidor tomador de diárias, quando, tempestivamente, este efetuar a prestação de contas e o processo correspondente for encaminhado e protocolado na Gerência de Contabilidade daquele órgão central de controle interno, a qual, em seguida, encaminhará os autos às Gerências de Auditoria – GECAD ou GECAI – conforme o caso, para as análises pertinentes e emissão de parecer, ficando a baixa definitiva vinculada a aprovação e homologação da referida prestação de contas pelo Titular do órgão concedente, desde que se constate a regularidade da mesma, observados os limites de valores e demais normas estabelecidos na Resolução nº 002/CGE/2008 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 5º O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata este artigo, responderá administrativa e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Art. 7º A reposição da importância correspondente às diárias recebidas nos casos previstos neste Decreto e dentro do mesmo exercício financeiro ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A reposição será considerada Receita do Estado quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 8º Os valores e a rotina para abertura de processo das diárias são os fixados nos Anexos I e II a este Decreto.

Parágrafo único. Considerando a autonomia administrativa, patrimonial e financeira, fica facultado às entidades da Administração Pública Indireta proceder à determinação dos valores das diárias a serem aplicadas aos servidores sob suas responsabilidades, limitados ao valor das diárias atribuídas aos Secretários de Estado e Procurador Geral, fixado no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Compete a Controladoria Geral do Estado, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista atentarão nos seus controles às normas oriundas deste Decreto.

Art. 10. O pagamento do processo de diárias será efetuado sem a prévia auditoria da Controladoria Geral do Estado que procederá esta análise após a comprovação das mesmas.

Art. 11. Fica revogado o Decretos nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGOS	VALOR (R\$)
Governador e Vice-Governador	500,00
Secretários de Estado e Procurador-Geral	300,00
Cargos de Gerência Superior – CDS-17 a CDS-20 e Procuradores de Estado.	250,00
Cargos de Gerências Intermediárias – CDS-15 e CDS-16 e Auditores fiscais e Técnicos Tributários	200,00
Cargos de Gerência Operacional – CDS-1 a CDS-14 e demais cargos funcionais	120,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

Rotina para formalização de processo de diárias.

- I – memorando com justificativa ao titular da pasta;
- II – autorização do titular da pasta;
- III – Decreto do Governador se para fora do Estado;
- IV – concessão das diárias em formulário próprio;
- V – protocolo da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA;
- VI – à SEPLAN para emissão de Empenho;
- VII – à SEFIN para pagamento; e
- VIII – à Controladoria Geral para análise da comprovação das diárias.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no centro da página.